



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº:079/2022
P. LICITATÓRIO Nº:078/2022
DISPENSA Nº:041/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO MONTE VERDE E A EMPRESA
PECRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EIRELI - EPP,NA
SEGUINTE FORMA:**

OMUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PECRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.816.114/0001-84, com sede a Rua Pe. Correa Lima, nº 08Parapeúna - Valença/RJ, CEP 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srta. Thaís Aparecida de Freitas Bastos, empresária, inscrito no CPF sob nº 125.322.777-26, Cédula de identidade nº 273608448 DICRJ, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para aquisição de motosserras e roçadeiras para atender a Secretaria de Obras e Atividades Urbanas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

EQUIPAMENTOS					
Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Roçadeira à gasolina FS 290	02	Unid.	R\$ 3.628,00	R\$ 7.256,00
02	Motosserra à gasolina MS 382 50CM/20 36RS	01	Unid.	R\$3.894,00	R\$ 3.894,00
03	Motosserra à gasolina 45.4 cc MS 250 3.1cv	01	Unid.	R\$ 2.307,00	R\$ 2.307,00
TOTAL de R\$ 13.457,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)					R\$ 13.457,00

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 076/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços.
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar e manter atualizadas todas as **licenças, Certidões e alvarás** junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- i) Adimplir a prestação dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 03 (três) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 13.457,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), que serão pagos após a entrega dos equipamentos e apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, em até 10(dez) dias úteis, após a entrega da nota fiscal de fornecimento do objeto do contrato.

4.3. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, inclusas todas e quaisquer despesas, federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob nº. 4.4.90.52.00.2.12.01.15.451.0009.1.0024 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para obras - Fonte de Recurso -00.01.92

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.2 – A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do convite, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.1.6- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.7 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato será autorizada, pelo responsável do setor de Obras, sendo que o mesmo deverá informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 056, de 23 de dezembro de 2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 02 de agosto de 2022.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Pecrio Comércio de Produtos Agropecuários e
Prestação de Serviços Eireli - EPP
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____